

OUTUBRO DE 2025

MANUAL

RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS NA AGE



SUMÁRIO

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 1. | APRESENTAÇÃO..... | 4 |
| 2. | CONCEITOS FUNDAMENTAIS..... | 5 |
| 2.1. | Benefício do controle interno..... | 5 |
| 2.2. | Benefícios financeiros..... | 5 |
| 2.3. | Benefícios não financeiros..... | 5 |
| 2.4. | Benefício potencial x benefício efetivo..... | 6 |
| 2.5. | Nexo causal..... | 6 |
| 3. | DIRETRIZES PARA A MENSURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS..... | 7 |
| 3.1. | Princípios aplicáveis..... | 7 |
| 3.2. | Requisitos para a mensuração do benefício do controle..... | 8 |
| 3.2.1. | Nexo causal comprovado..... | 8 |
| 3.2.2. | Registro no período hábil..... | 8 |
| 3.2.3. | Evidências documentais..... | 9 |
| 3.2.4. | Rastreabilidade..... | 9 |
| 3.3. | Método de cálculo do benefício financeiro..... | 10 |
| 3.4. | Método de mensuração de benefícios não financeiros..... | 11 |
| 3.5. | Documentação de suporte..... | 12 |
| 4. | PROCESSO DE MENSURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS..... | 13 |
| 4.1. | Planejamento do trabalho com foco no benefício..... | 13 |
| 4.2. | Execução dos trabalhos e identificação dos benefícios potenciais..... | 13 |
| 4.3. | Registro dos benefícios potenciais..... | 14 |
| 4.4. | Monitoramento e registro dos benefícios efetivos..... | 14 |
| 4.5. | Validação e consolidação dos benefícios..... | 15 |
| 4.6. | Resumo do processo de mensuração..... | 15 |
| 5. | CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS | 17 |
| 5.1. | Classes de benefícios financeiros (Anexo II Portaria AGE nº 23 de 23/08/2024) | 17 |
| 5.2. | Classes de benefícios não financeiros..... | 23 |
| 6. | MATRIZ DE RESPONSABILIDADES | 26 |
| 6.1. | Superintendências da AGE..... | 26 |
| 6.2. | Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais - SUPRAE..... | 26 |
| 6.3. | Assessoria Especial da Auditoria Geral do Estado - ASSAUD..... | 27 |
| 6.4. | Quadro-Resumo da matriz de responsabilidades..... | 27 |

| | |
|---|-----------|
| 7. DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 27 |
| 7.1. Consolidação e divulgação dos resultados..... | 28 |
| 7.2. Atualização e aperfeiçoamento..... | 28 |
| 7.3. Casos omissos..... | 29 |
| 7.4. Aplicabilidade..... | 29 |
| 7.5. Considerações finais | 29 |



1. APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE/RJ), no exercício de sua missão institucional de fortalecer a gestão pública por meio de ações de auditoria governamental, correição, ouvidoria, transparência, integridade e prevenção e combate à corrupção, busca continuamente aprimorar seus instrumentos de controle e avaliação.

Nesse contexto, tendo em vista sua atribuição legal disposta no inciso III do art. 10 da Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018, cabe à Auditoria Geral do Estado (AGE/RJ) acompanhar a execução de programas de governo e políticas públicas, com foco na gestão por resultado, por meio de mensuração e acompanhamento de indicadores de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, servindo de subsídio para a atuação das demais macrofunções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ).

Ainda, o art. 10 do Decreto nº 48.885 de 05 de janeiro de 2024 estabelece que a CGE enviará, anualmente, ao Governador do Estado, relatório indicando os benefícios financeiros e não financeiros auferidos em decorrência das atividades de monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços.

Posteriormente, a Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024 estabeleceu os procedimentos para o reconhecimento de benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da CGE/RJ. No mesmo sentido, a Portaria AGE nº 23 de 23 de agosto de 2024 estabeleceu os procedimentos para o reconhecimento de benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação especificamente de Auditoria Geral do Estado (AGE).

Em complemento aos normativos supracitados, este **Manual de Reconhecimento dos Benefícios do Controle Interno** é instituído como instrumento técnico-operacional para orientar os servidores e unidades organizacionais da AGE no registro, apuração, validação e comunicação dos impactos positivos gerados por suas atividades. Desta forma, para fins especificamente deste Manual, serão reconhecidos apenas os benefícios gerados por ações decorrentes de ações de Auditoria Governamental.

Neste contexto, a fim de quantificar e registrar os benefícios do controle para implantar em sua cultura organizacional a necessidade pela busca desses benefícios, a AGE/RJ baseou-se nas metodologias utilizadas pela Controladoria Geral da União (CGU) em seu Manual de Contabilização de Benefícios¹.

¹ [Manual de Contabilização de Benefícios](#)

Assim, fica explicitado que o reconhecimento dos benefícios do controle possui importância estratégica, pois permite mensurar com objetividade a contribuição do controle interno para o aperfeiçoamento da Administração Pública, a melhoria dos serviços prestados à sociedade e a recuperação ou economia de recursos públicos. Além disso, reforça o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ampliando a transparência da atuação da CGE/RJ.

2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Este item apresenta os principais conceitos necessários à compreensão, aplicação e padronização do processo de mensuração de benefícios gerados no âmbito do controle interno da AGE, em conformidade com os normativos internos e as melhores práticas.

2.1. Benefício do Controle Interno

O benefício do controle interno é o impacto positivo decorrente das ações da AGE. Esse impacto pode se materializar na forma de melhoria da gestão pública, recuperação ou economia de recursos, aprimoramento de processos e serviços, mitigação de riscos ou fortalecimento institucional.

O benefício deverá ser dividido em dois aspectos: financeiro e não financeiro. Ambos devem ser mensurados com base nos resultados dos trabalhos executados pela AGE.

A essência da mensuração do benefício é responder a pergunta: “**Qual foi o impacto prático da atuação da AGE para a Administração Pública e/ou para a Sociedade?**”.

2.2. Benefícios Financeiros

De acordo com o art. 2º, VII, da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024, os benefícios financeiros são a representação monetária do benefício. Em outras palavras, são aqueles que representam ganhos diretos ou indiretos aos cofres públicos. Como exemplo, pode-se citar: a recuperação de recursos pagos indevidamente, a redução de valores contratuais, a suspensão de pagamentos ilegais ou antieconômicos, entre outros.

2.3. Benefícios Não Financeiros

De acordo com o art. 2º, VIII, da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024, o benefício não financeiro corresponde à identificação do impacto estruturante na sociedade, nas políticas públicas, quantificado ou qualificado, sempre que possível, por indicador. Ou seja, são os benefícios que não

se expressam diretamente em valores monetários, mas representam avanços qualitativos para a gestão pública e/ou para a sociedade. A título de exemplo, temos: a melhoria de processos internos, o aumento da transparência, as contratações realizadas em conformidade com a Lei de Licitações, o aperfeiçoamento de normativos e políticas públicas, entre outros.

Sempre que possível, devem ser associados a **indicadores mensuráveis ou evidências qualitativas**, como prazos reduzidos, processos reformulados e grau de atendimento a recomendações.

2.4. Benefício Potencial x Benefício Efetivo

O **Benefício Potencial** é aquele que se estima como possível impacto positivo, condicionado à implementação das medidas recomendadas pela AGE/RJ. Está vinculado ao momento da conclusão do trabalho técnico e depende de monitoramento posterior.

Já o **Benefício Efetivo** é aquele cujo impacto foi comprovadamente concretizado, com base em evidências obtidas no processo de monitoramento ou em documentação oficial da unidade gestora, com real impacto na gestão pública. Essa efetividade requer demonstração do nexo causal entre a ação da AGE e o resultado.

2.5. Nexo Causal

De acordo com o inciso I do artigo 5º da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024, a metodologia de cálculo aplicada à quantificação e ao registro dos benefícios envolve o nexo causal, que, por sua vez, corresponde ao benefício reconhecido a partir da medida adotada pela Administração Pública que tenha gerado impacto positivo, em decorrência das ações advindas da atuação da AGE/RJ, sem prejuízo de se evidenciar o momento da efetiva geração desse impacto positivo.

Esse requisito, portanto, refere-se à demonstração do nexo causal, entendido como a relação direta entre a ação de controle (recomendação, orientação ou atividade técnica) e a medida adotada pela Administração que resultou no benefício. Tal nexo deve ser demonstrado de forma clara e objetiva, com evidências que comprovem a efetiva influência da AGE/RJ no resultado obtido.

3. DIRETRIZES PARA A MENSURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Este capítulo estabelece as diretrizes técnicas para a mensuração dos benefícios do controle interno no âmbito da AGE, com o objetivo de garantir uniformidade, coerência e confiabilidade nos registros. As regras aqui descritas baseiam-se nos princípios elencados na Resolução CGE nº 273/2024, além das melhores práticas consolidadas por outros órgãos de controle.

3.1. Princípios Aplicáveis

De acordo com o art. 3º da Resolução CGE nº 273/2024, os seguintes princípios devem nortear a quantificação e registro dos benefícios:

- **Relevância:** o benefício deve possuir valor, indicador ou quantidade confirmatória, preditiva, ou ambos;
- **Economicidade:** as medidas destinadas a efetivar os impactos positivos decorrentes das ações executadas pela CGE devem buscar o equilíbrio entre os custos de sua implantação e os benefícios efetivos a serem gerados;
- **Representação Fidedigna:** o benefício deve representar o impacto positivo de forma clara, neutra e isenta de erro;
- **Compreensibilidade:** o registro do benefício deve ser apresentado em linguagem simples e de maneira que seja prontamente comprehensível pela sociedade;
- **Tempestividade:** a informação sobre o benefício deve estar disponível à sociedade antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão;
- **Comparabilidade:** o benefício deve possibilitar à sociedade identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de ações executadas pela CGE;
- **Verificabilidade:** o benefício deve representar fielmente os impactos econômicos, sociais, administrativos ou de outra natureza que se propõe a representar, sendo demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente, fornecidos pela Administração Pública; e

- **Prudência:** o benefício financeiro deriva da adoção do menor valor bruto para o benefício e do maior valor para os custos, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para quantificação.

3.2. Requisitos para a Mensuração do Benefício do Controle

Para que os benefícios financeiros e não financeiros oriundos da atuação da AGE/RJ sejam mensurados de forma legítima, confiável e auditável, é necessário que cumpram determinados requisitos técnicos e metodológicos. Esses critérios visam assegurar a consistência dos registros e a credibilidade dos dados perante os órgãos de controle externo, gestores públicos e a sociedade.

A seguir, são apresentados os principais requisitos para a mensuração dos benefícios.

3.2.1. Nexo Causal Comprovado

Deve estar claramente demonstrada a relação de causa e efeito entre a atuação da AGE (recomendação, orientação, fiscalização, normatização, consultoria) e a medida adotada pela Administração Pública que gerou o impacto positivo.

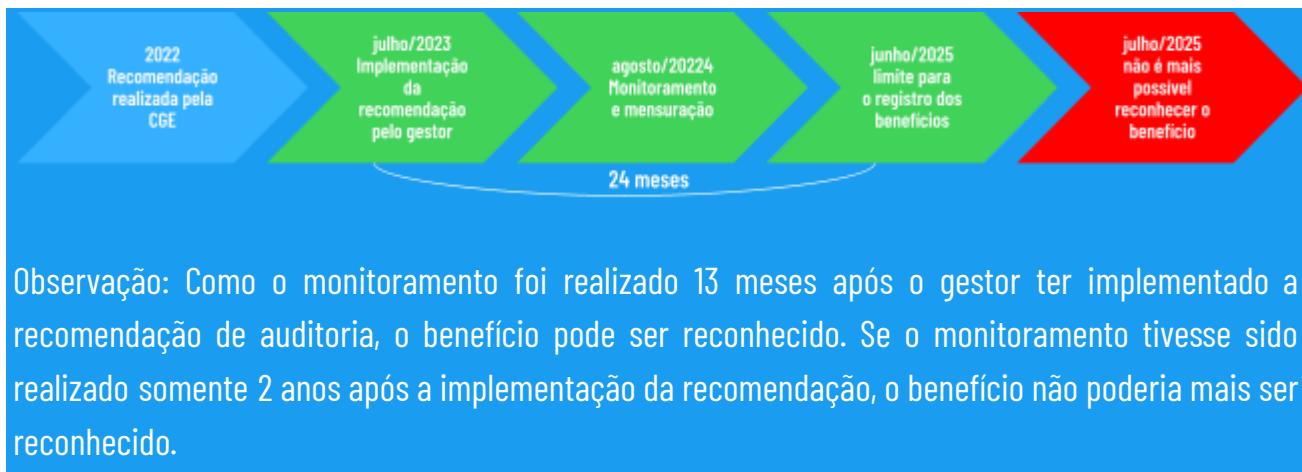
3.2.2. Registro no Período Habil

Conforme disposto no art. 6º da Resolução CGE nº 273/2024, os benefícios somente poderão ser mensurados se:

- Resultarem de medidas adotadas no **exercício vigente** ou no **biênio anterior** ao do registro do benefício (art. 6º, II);

Exemplo de mensuração utilizando o critério de biênio

Uma auditoria realizada em 2022, constatou que um contrato do ano de 2017 de merenda escolar (já finalizado) havia sido pago durante 3 anos em valores maiores aos medidos e atestados pelo gestor do contrato. A diferença entre o valor pago e o devido era de R\$ 600.000,00. A AGE recomendou em 2022 que fossem apuradas as responsabilidades e devolvidos os valores ao erário. Após apuração interna no órgão, os valores foram devolvidos em julho de 2023. Em trabalho de monitoramento pela AGE realizado em 2024, constatou-se a implementação das recomendações e registrou-se o benefício financeiro da seguinte forma:

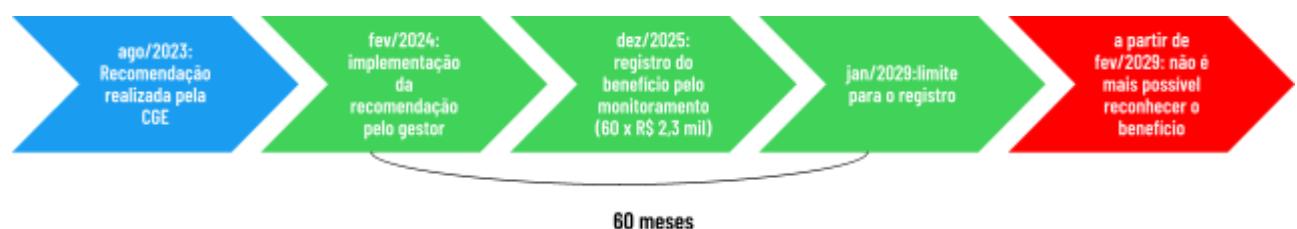


Observação: Como o monitoramento foi realizado 13 meses após o gestor ter implementado a recomendação de auditoria, o benefício pode ser reconhecido. Se o monitoramento tivesse sido realizado somente 2 anos após a implementação da recomendação, o benefício não poderia mais ser reconhecido.

Além desses casos, o art. 7º, § 1º da Resolução CGE nº 273/2024 estabelece que, caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de mensuração deve ser limitado a 60 (sessenta) meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pela Administração Pública, por instituições não governamentais, pela sociedade ou por entes privados, ou quando foi implementada diretamente pela CGE.

Exemplo de mensuração utilizando o critério do prazo continuado

Em agosto de 2023, a AGE/RJ identificou o pagamento indevido de adicional por tempo de serviço (ATS) na folha de pagamento da Unidade A, decorrente de irregularidades. Diante da constatação, o pagamento do adicional, no valor de R\$ 2.300,00 mensais, foi suspenso a partir de fevereiro de 2024. De acordo com a norma, por se tratar de benefício financeiro de efeito continuado, sua mensuração deve ser limitada a 60 meses contados da providência adotada pelo gestor. Assim, o benefício registrado em dezembro de 2025 correspondeu ao valor acumulado em cinco anos (60 meses), totalizando: $60 \times R\$ 2.300,00 = R\$ 138.000,00$.



3.2.3. Evidências Documentais

Todos os benefícios mensurados devem estar acompanhados de documentação que comprove, no caso de benefícios financeiros, o valor monetário, e no caso de benefícios não financeiros, o indicador, a métrica ou a evidência descriptiva.

3.2.4. Rastreabilidade

Os benefícios, para serem rastreáveis, devem estar vinculados de forma inequívoca:

- Aos produtos da AGE (por exemplo: relatório de auditoria, nota de auditoria, nota de levantamento, nota técnica, relatório de monitoramento de recomendações ou termo de inspeção/observação);
- À unidade organizacional responsável pela sua emissão; e
- À unidade monitorada que adotou as providências resultantes.

3.3. Método de Cálculo do Benefício Financeiro

O benefício financeiro é mensurado em moeda corrente (R\$) e deve ser calculado com base em critérios objetivos e verificáveis.

Os métodos de apuração variam conforme a natureza do benefício, conforme tabela abaixo:

| Classe de Benefício | Método de Cálculo |
|---|---|
| 1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente | Valor efetivamente devolvido ou compensado |
| 1.2. Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade | Soma das parcelas suspensas |
| 1.3. Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade | Valor estimado da soma das parcelas suspensas, limitado até 60 meses de economia futura |
| 1.4. Redução de valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços | Diferença entre valor contratado inicialmente e valor ajustado (mantida a qualidade/quantidade) ou valor economizado |
| 1.5. Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente | Valor total não desembolsado ou valor de todas as parcelas ainda não pagas, pressupondo que não haja nova licitação para o mesmo objeto |
| 1.6. Elevação de Receita | Soma das receitas geradas a partir de situações em que a atuação da AGE resultou em aumento da arrecadação de receitas |
| 1.7. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto | Valor dos serviços que não haviam sido executados ou diferença entre a especificação inicial e final |
| 1.8. Eliminação de desperdícios ou redução dos custos administrativos | Soma dos valores que não serão mais desperdiçados ou gastos, limitado a um período máximo de 60 meses |

Deve-se considerar que, de acordo com o art. 7º da Resolução CGE nº 273/2024, na apuração do benefício financeiro, os valores brutos das medidas decorrentes das ações da AGE e seus

respectivos custos de implementação deverão ser explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

Cabe ressaltar que o custo de implementação pode ser tratado como **nulo** quando seu valor:

- For irrelevante; ou
- Não puder ser calculado, desde que o auditor registre justificativa na memória de cálculo e observe o princípio da **prudência**, que significa usar o menor valor bruto para o benefício e o maior valor para custos, sempre que houver alternativas igualmente válidas para quantificação.

Exemplo 01: Valores Brutos - Custo de Implementação

| Item | Descrição | Valor (R\$) |
|---|---|-------------|
| Valor efetivamente recuperado (Benefício Financeiro Bruto) | Ressarcimento obtido após glosa de sobrepreço em contrato de pavimentação | 2.000.000 |
| Custos de Implementação | Contratação de consultoria externa | 30.000 |
| Benefício Financeiro Líquido | 2.000.000 – 30.000 | 1.970.000 |

Evidência documental: planilha com medições originais, ordem bancária de devolução.

Classe de benefício – 1.1 Recuperação de valores pagos indevidamente (Anexo II – Portaria AGE nº 23/2024)

Dessa forma, o benefício financeiro deverá ser registrado informando o seguinte:

- Classe: previstas no Anexo II da Portaria AGE nº 23 de 23/08/2024;
- Método de cálculo: memória de cálculo detalhada explicando a origem dos valores brutos dos benefícios e seus custos de implementação; e
- Valor: valor líquido do benefício em reais (valor bruto menos custos de implementação).

3.4. Método de mensuração de Benefícios Não Financeiros

Os benefícios não financeiros não se expressam em reais, mas devem ser descritos com base em indicadores de resultado, evidências documentais ou melhorias perceptíveis na gestão.

Exemplos de unidades de medida são:

- Tempo: redução de prazos ou etapas processuais;
- Qualidade: nível de atendimento a padrões normativos ou de satisfação do usuário;

- Produtividade: aumento no volume de entregas com a mesma estrutura;
- Conformidade: aumento no índice de cumprimento legal ou regulatório; e
- Risco: mitigação de riscos operacionais, financeiros, reputacionais, entre outros.

Sempre que possível, deve-se associar o benefício não financeiro a um indicador existente no órgão auditado ou na própria AGE.

| Classe de Benefício | Método de Mensuração |
|--|---|
| 2.1. Medida de aperfeiçoamento de prestação de serviço público | Qualidade e Quantidade de serviços entregues à sociedade |
| 2.2. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e implementação de controles internos | Melhora na capacidade de identificar e analisar riscos ou implementar a gestão de riscos, bem como a melhora dos controles internos já existentes, implementação de novos controles ou exclusão de controles desnecessários |
| 2.3. Colaboração no atendimento de ações mandatárias | Subsídios e/ou orientações para atuação da gestão pública, assim como ações tomadas em atendimento às determinações mandatárias (TCE, LRF, entre outros) |
| 2.4. Aperfeiçoamento das relações institucionais | Ações geradas pela celebração de parcerias e acordos institucionais |
| 2.5. Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos | Aperfeiçoamento de programas ou processos não incluídos nos itens anteriores e que a medida tenha sido estruturante e não apenas para solução de questões pontuais |

Dessa forma, o benefício não financeiro deverá ser registrado informando o seguinte:

- Classe: previstas no Anexo II da Portaria AGE nº 23 de 23/08/2024;
- Justificativa: fundamentação detalhada de como o benefício foi ou poderá ser conseguido; e
- Palavras-chave: resumo em poucas palavras para categorização do benefício.

3.5. Documentação de Suporte

Os benefícios mensurados devem ser acompanhados de documentação que evidencie a efetivação de tal benefício, como por exemplo:

- Produtos de Auditoria da AGE;
- Documento oficial da unidade auditada confirmando a adoção da medida;
- Evidência do valor (notas fiscais, contratos, relatórios financeiros, etc.);
- Cálculo detalhado do benefício (quando aplicável); e

- Registro no Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI-RJ).

4. PROCESSO DE MENSURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

O processo de mensuração dos benefícios do controle interno consiste em um conjunto de etapas sistematizadas que visam à identificação, registro, validação, monitoramento e consolidação dos impactos positivos gerados pela atuação da AGE.

Nesse processo, as equipes de auditoria terão que avaliar ao longo da realização de cada trabalho quais os benefícios que dele se espera. Desse modo, ao final de determinado período, os resultados poderão ser consolidados de forma a mensurar os benefícios advindos da atuação da AGE, salientando que também é importante esse acompanhamento concomitante, de forma a permitir o aperfeiçoamento do processo.

É de extrema importância que esse processo esteja incorporado à rotina dos trabalhos das áreas técnicas, desde a fase de planejamento até a divulgação dos resultados consolidados. A seguir, são descritas as etapas essenciais.

4.1. Planejamento do Trabalho com Foco no Benefício

Durante a elaboração dos trabalhos de auditoria, a equipe deve identificar, sempre que possível, os benefícios **potenciais** esperados da sua atuação.

Essa etapa deve envolver:

- Análise prévia dos riscos e oportunidades de geração de benefício;
- Registro no instrumento de planejamento (ex: na matriz de planejamento) da estimativa dos benefícios, inclusive em valores, quando for o caso; e
- Definição dos indicadores ou evidências que permitirão o monitoramento posterior.

4.2. Execução dos Trabalhos e Identificação dos Benefícios Potenciais

As Superintendências da AGE, responsáveis pela execução das ações de Auditoria Governamental, devem identificar e mensurar os benefícios **potenciais** decorrentes das respectivas auditorias.

Desse modo, durante a execução da auditoria, é fundamental que o auditor atue com foco na identificação dos benefícios gerados pelo controle. Isso permitirá consolidar os resultados positivos decorrentes das ações realizadas pela AGE.

Vale destacar que é justamente no **momento da execução** da auditoria que o julgamento do auditor deve estar mais apurado para reconhecer os possíveis benefícios oriundos de sua atuação.

Portanto, não é recomendado que o auditor deixe para refletir sobre os benefícios apenas em um momento posterior ou durante a fase de consolidação geral das ações da AGE/RJ. Essa recomendação se dá para impedir que fatos relevantes sejam expostos ao risco de esquecimento e, ainda, para que não se torne necessária a revisão do trabalho para possibilitar eventual lançamento tardio – o que comprometeria a eficiência do trabalho.

4.3. Registro dos Benefícios Potenciais

O registro dos benefícios potenciais deverá ser realizado pelas Superintendências executoras da auditoria governamental por meio do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI-RJ) durante a etapa de Relatoria, observando-se os seguintes critérios:

- Tipo de benefício potencial (financeiro ou não financeiro);
- Classe do benefício;
- Justificativa e/ou método de cálculo;
- Palavras-chave ou valor; e
- Fonte das informações utilizadas para a estimativa.

4.4. Monitoramento e Registro dos Benefícios Efetivos

Após o registro dos benefícios potenciais durante a Relatoria, deverá ser realizado o Monitoramento. Essa etapa será conduzida da seguinte forma, conforme estabelecido pela Portaria AGE nº 21 de 08/04/2024:

- **Monitoramento especial:** realizado pela Superintendência emitente da recomendação ao final do prazo estipulado para implementação, em etapa posterior e imediata à emissão do produto que contenha recomendação emitida com status “alta gravidade” e prazo de atendimento não superior a 60 dias (arts. 11 e 12 da Portaria AGE nº 21 de 08/04/2024); e

→ **Monitoramento periódico:** realizado pelo período de dois ciclos, por unidade auditada, e terá por objeto as recomendações emitidas cujos prazos de atendimento estejam expirados, sendo iniciado com a análise das respostas oferecidas pelas unidades auditadas e encerrado com a emissão do Relatório de Monitoramento das Recomendações (art. 10 c/c Parágrafo Único, da Portaria AGE nº 21 de 08/04/2024).

Assim, segundo o art. 6º da Resolução CGE nº 273 de 05/06/2024, o registro dos benefícios efetivos devem, cumulativamente:

- Decorrer de ações de auditoria governamental da CGE/RJ (inciso I);
- Resultar de providência adotada diretamente pela CGE, pela Administração Pública, por instituições não governamentais, pela sociedade ou por entes privados, no exercício vigente ou dentro do biênio anterior ao exercício do registro do benefício (inciso II); e
- Ter valores, indicadores ou quantidades, preferencialmente informados pela Administração Pública (inciso III).

É nesta etapa que se verifica a **confirmação do nexo causal** entre a ação do controle e o resultado alcançado, convertendo o benefício potencial em benefício efetivo.

Dessa forma, o registro dos benefícios efetivos deverá ser realizado pelos responsáveis supracitados em cada caso, no Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI-RJ), durante a etapa de monitoramento.

4.5. Validação e Consolidação dos Benefícios

Os benefícios efetivos deverão ser validados conforme as **alçadas decisórias** previstas no Anexo I da Portaria AGE nº 23/2024, sendo:

- **Até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais):** validação pelo titular da Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais (SUPRAE); e
- **Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais):** validação pelo Auditor-Geral do Estado.

Após a validação, os registros devem ser consolidados periodicamente em relatórios gerenciais.

4.6. Resumo do Processo de Mensuração

O fluxo do processo da mensuração dos benefícios financeiros e não financeiros, bem como as competências de cada responsável estão esquematizados a seguir:

Figura 1 - Fluxo de processo da mensuração dos benefícios financeiros e não financeiros

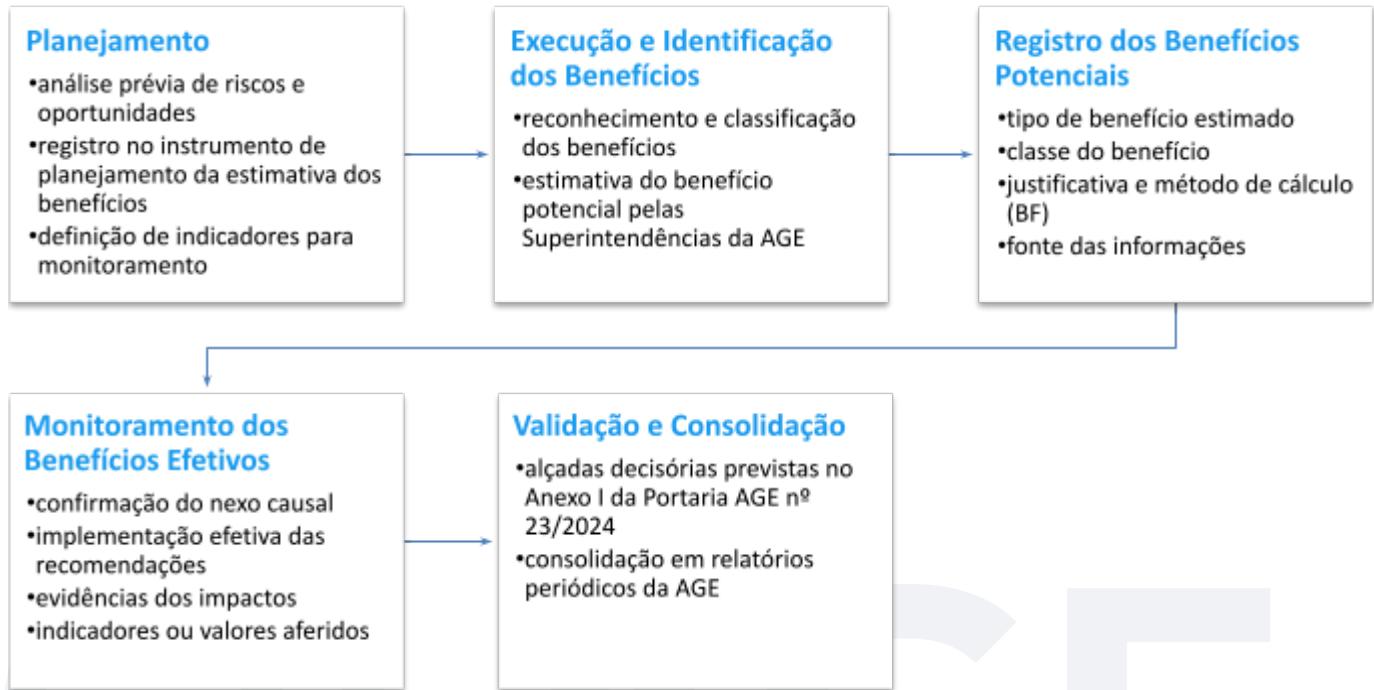
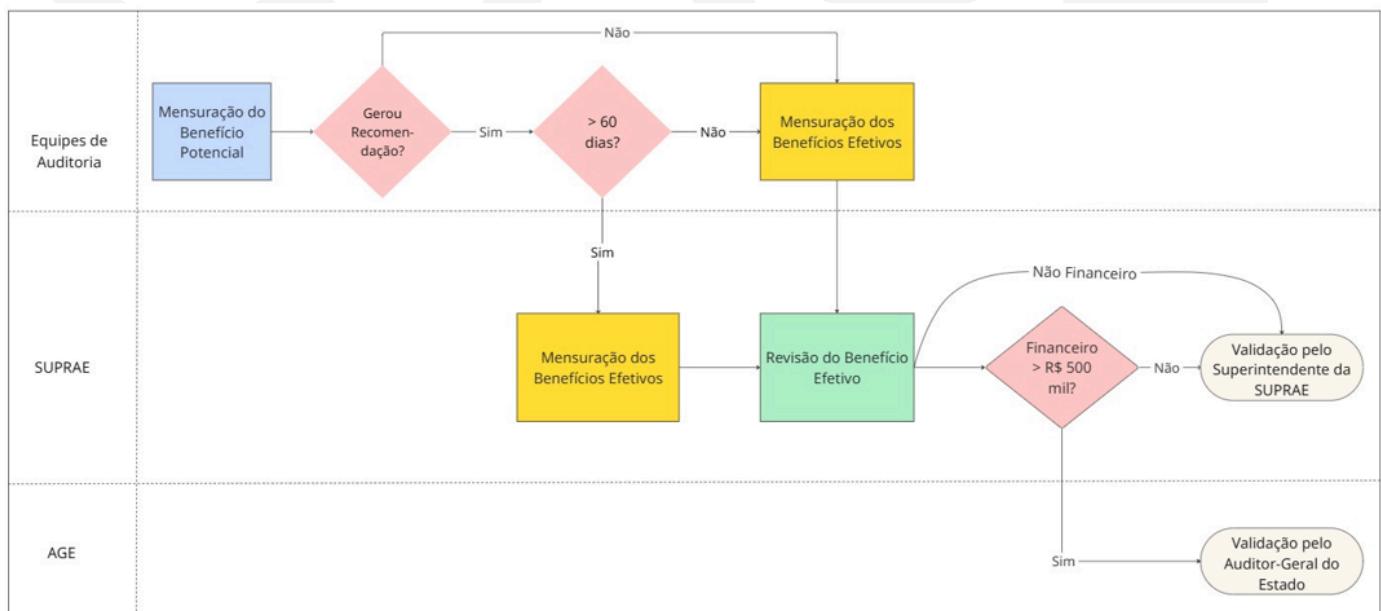


Figura 2 - Competências de cada responsável dentro do processo de mensuração



5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A correta classificação dos benefícios decorrentes da atuação da AGE é fundamental para a organização das informações, a padronização dos registros e a consolidação dos resultados.

A seguir, são apresentadas as principais classes de benefícios, com base na Portaria AGE nº 23/2024 (Anexo II) e nas práticas utilizadas por outros órgãos de controle interno, com exemplos hipotéticos para melhor elucidar cada classe.

5.1. Classes de Benefícios Financeiros (Anexo II Portaria AGE nº 23 de 23/08/2024)

Classe 1.1 – Recuperação de valores pagos indevidamente

- **Definição:** Benefício expresso em valor monetário, decorrente da efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração;
- **Método de Cálculo:** Valor efetivamente devolvido ou compensado.

Exemplo 1

A equipe de auditoria identificou um superfaturamento no valor de R\$ 50.000,00, decorrente de medições incorretas realizadas no contrato de construção de uma escola. O valor da próxima parcela de pagamento, originalmente de R\$ 200.000,00, foi reduzido em função da referida irregularidade, totalizando R\$ 150.000,00.

$$\text{Benefício financeiro} = \text{R\$ } 50.000,00 (\text{R\$ } 200.000,00 - \text{R\$ } 150.000,00).$$

Exemplo 2

A equipe de auditoria identificou pagamento indevido de R\$ 120.000,00. Após recomendação, o valor foi integralmente devolvido

$$\text{Benefício financeiro} = \text{R\$ } 120.000,00.$$

Classe 1.2 – Suspensão de pagamento não continuado não aderente à legalidade ou economicidade

- **Definição:** Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor, registrando-se o somatório dos valores que seriam pagos não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade até a última parcela; e
- **Método de cálculo:** Soma das parcelas suspensas.

Exemplo 1

Ex.: Auditoria na Secretaria X identificou pagamento irregular de auxílio alimentação a servidores terceirizados de empresa prestadora de serviços de limpeza.

Irregularidade: Os servidores terceirizados recebiam auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 mensais, benefício este destinado exclusivamente aos servidores efetivos do Estado, conforme Lei Estadual nº xxx.

Período contratual: Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024 (24 meses)

Número de Servidores Afetados: 25 terceirizados

A auditoria recomendou a suspensão imediata do pagamento irregular a partir de julho de 2024, evitando a continuidade da despesa não aderente aos princípios da legalidade.

Cálculo do Benefício Financeiro:

Valor mensal por servidor - R\$ 600,00

Número de servidores - 25

Valor mensal total irregular - R\$ 15.000,00

Parcelas restantes até dezembro/2024 - 6 meses

Soma das parcelas suspensas: $R\$ 15.000,00 \times 6 \text{ parcelas} = R\$ 90.000,00$

Benefício Financeiro = R\$ 90.000,00.

Exemplo 2

Suspensão de pagamento de R\$ 35.000,00, relativo a um contrato encerrado de forma antecipada, mas ainda em cobrança.

Benefício financeiro = R\$ 35.000,00

Classe 1.3 – Suspensão de pagamento continuado não aderente à legalidade ou economicidade

- **Definição:** Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade e devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de registro um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da suspensão do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade; e
- **Método de cálculo:** Valor estimado da soma das parcelas suspensas, limitado até 60 meses de economia futura.

Exemplo 1

A equipe de auditoria identificou que estavam sendo pagos, de forma continuada e sem amparo legal, benefícios do Programa Estadual ABC, no valor de R\$ 5.000.000,00 mensais, a grupos de beneficiários que não atendiam aos critérios estabelecidos em decreto regulamentador. Em razão das recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a Secretaria responsável suspendeu, em abril de 2023, os pagamentos considerados irregulares.

Considerando que os pagamentos eram de caráter continuado e sem previsão de término, e conforme o limite de reconhecimento de até 60 meses, a partir da suspensão do pagamento indevido, é possível registrar:

R\$ 300.000.000,00 → 60 x R\$ 5.000.000,00 (abril/2023 a março/2028)

Benefício Financeiro total = R\$ 300.000.000,00.

Classe 1.4 – Redução de valores licitados ou contratados

- **Definição:** A partir da identificação de sobrepreço/superfaturamento em licitações e contratos, obtida por meio da comparação entre os valores licitados/contratados e valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela AGE quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas; e

- **Método de cálculo:** Diferença entre valor contratado inicialmente e valor ajustado (mantida a qualidade e/ou quantidade) ou valor economizado.

Exemplo 1

Ação preventiva da AGE leva à reformulação de edital, reduzindo o valor estimado de R\$ 5,2 milhões para R\$ 4,6 milhões.

Benefício financeiro: R\$ 600.000,00 (R\$ 5,2 milhões – R\$ 4,6 milhões).

Exemplo 2

A equipe de auditoria da AGE identificou, em janeiro de 2023, um superfaturamento nos serviços de pavimentação asfáltica previstos em contrato firmado entre o Departamento A e uma empreiteira B, no valor total de R\$ 1.800.000,00. O superfaturamento foi constatado com base na comparação dos itens contratados com os valores de referência constantes do Boletim de Custos da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ). Em resposta à recomendação da auditoria, o órgão readequou os preços praticados no contrato com o fornecedor, resultando em economia direta ao erário.

Benefício Financeiro = R\$ 1.800.000,00.

Classe 1.5 - Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente

- **Definição:** Situações em que foi identificada ausência de necessidade do objeto da licitação ou contrato, ou de sua inconsistência ou inadequabilidade técnica; e
- **Método de cálculo:** Valor total não desembolsado ou valor de todas as parcelas ainda não pagas, pressupondo que não haja nova licitação para o mesmo objeto.

Exemplo

A equipe de auditoria identificou, durante a análise de um processo licitatório em andamento no âmbito do órgão Y, a previsão de aquisição de 100 impressoras no valor unitário de R\$ 3.000,00, totalizando R\$ 300.000,00. A auditoria constatou, com base em levantamento patrimonial e análise de uso, que diversos equipamentos semelhantes já estavam disponíveis nos setores e encontravam-se subutilizados. Diante disso, foi recomendada a suspensão do certame. A secretaria acolheu a recomendação e cancelou a licitação.

Benefício financeiro = R\$ 300.000,00.

Classe 1.6. Elevação de receita

- **Definição:** Situações em que a atuação da AGE resultou em aumento da arrecadação de receitas; e
- **Método de cálculo:** Soma das receitas geradas a partir de situações em que a atuação da AGE resultou em aumento da arrecadação de receitas.

Exemplo 1

Auditoria recomendou a cobrança de multas não aplicadas em contratos de obras. Foram arrecadados R\$ 350.000,00 em penalidades.

Benefício financeiro: R\$ 350.000,00.

Exemplo 2

Equipe de auditoria identificou que havia falhas de sistemas em determinado órgão de fiscalização que acarretava a não cobrança administrativa de diversos boletos de resarcimentos. Concluiu-se que 10% dos boletos não eram cobrados, o que representou uma perda de R\$ 10 milhões em arrecadação naquele ano. Após seguir recomendação da AGE, o gestor realizou alterações nos controles internos e na gestão de boletos para regularizar as cobranças. Identificou-se que, ao final daquele ano, 80% dos boletos foram resarcidos.

Benefício financeiro: R\$ 8.000.000,00 (80% de R\$ 10 milhões).

Classe 1.7. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto

- **Definição:** Situações identificadas nas quais a execução do objeto contratado não está de acordo com as especificações ou com o projeto, tendo ainda o objeto executado um valor de mercado ou de referência inferior ao constante do contrato; e
- **Método de cálculo:** Valor dos serviços que não haviam sido executados ou diferença entre especificação inicial e final.

Exemplo 1

Durante auditoria em contrato de reforma de unidades escolares celebrado pela Secretaria X, a equipe da AGE identificou que, embora o projeto executivo previsse a instalação de pisos em porcelanato nas salas de aula, a contratada utilizou piso cerâmico comum, de qualidade inferior e valor de mercado mais baixo que o previsto. Com base nas especificações do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e nas metragens executadas, a AGE/RJ estimou que a substituição do material resultou em um ganho indevido de R\$ 320.000,00 à contratada. Em resposta à recomendação da auditoria, o órgão determinou a substituição integral do piso, assegurando a conformidade com o projeto contratado.

Benefício Financeiro = R\$ 320.000,00 (valor compatibilizado com o projeto contratado).

Exemplo 2

Durante auditoria em contrato de fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado em uma unidade hospitalar, firmado pela Secretaria Y, a equipe da AGE constatou que, apesar de o contrato prever a instalação de equipamentos do tipo inverter (com maior eficiência energética e custo mais elevado), foram instalados aparelhos do tipo convencional. A substituição reduziu a qualidade técnica do objeto executado, descumprindo o projeto e as especificações contratuais. Com base em cotações de mercado e parâmetros de referência estimou-se que a diferença entre os valores dos equipamentos especificados e os efetivamente instalados totalizou R\$ 185.000,00. A partir da recomendação da AGE, o órgão exigiu a substituição dos equipamentos por modelos compatíveis com o previsto em contrato, restabelecendo a aderência ao projeto original.

Benefício Financeiro: R\$ 185.000,00 (diferença entre o valor contratado e o efetivamente entregue).

Classe 1.8. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos

- **Definição:** Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou em processos administrativos; e
- **Método de cálculo:** Soma dos valores que não serão mais desperdiçados ou gastos, limitado a um período máximo de 60 meses.

Exemplo

A equipe de auditoria da AGE/RJ realizou avaliação sobre os procedimentos de tramitação de processos administrativos físicos em uma autarquia estadual. Constatou-se que, anualmente, a instituição gastava aproximadamente R\$ 200.000,00 com serviços de transporte de malotes,

impressão e armazenamento de documentos, além de sofrer com morosidade e retrabalho. A auditoria recomendou a adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), já disponível no âmbito do Governo do Estado. A autarquia implementou integralmente o sistema em 2023, extinguindo os gastos com logística documental e reduzindo expressivamente o tempo de tramitação.

Benefício Financeiro = R\$ 1.000.000,00 (5 anos x R\$ 200.000,00, referentes ao valor anual economizado com eliminação de custos administrativos desnecessários, limitado a 60 meses, que equivalem a 5 anos).

5.2. Classes de Benefícios Não Financeiros

Classe 2.1 - Aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos

→ **Definição:** Benefício decorrente de melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.

Exemplo

A equipe da AGE, durante auditoria operacional realizada em uma unidade de pronto atendimento vinculada à Secretaria de Estado W, identificou falhas na gestão de escalas médicas e ausência de fluxos padronizados para triagem de pacientes, o que resultava em longos tempos de espera e alta rotatividade de reclamações. Com base nas recomendações da auditoria, o órgão implantou um sistema informatizado de gestão de escalas, reorganizou o fluxo de atendimento e contratou equipe de apoio clínico. Após seis meses, foi constatada redução média de 35% no tempo de espera e aumento do índice de satisfação dos usuários em pesquisas internas realizadas pela própria unidade.

Benefício Não Financeiro: Aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos, com melhoria da qualidade e eficiência no atendimento à população

Palavras-chave: redução do tempo de espera; aumento do índice de satisfação dos usuários.

Classe 2.2 – Aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos

→ **Definição:** Aperfeiçoamento da capacidade da Administração Pública em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas ou aos seus processos internos,

assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.

Exemplo

A equipe da AGE, durante auditoria na Fundação Pública Z, identificou que a auditada não possuía controles efetivos para a concessão de bolsas e gestão de convênios. A partir das recomendações da auditoria, a unidade implementou a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo Estadual, instituiu sua matriz de riscos e designou responsáveis pelo implementação dos controles. Além disso, foi promovida capacitação específica para os servidores envolvidos. A ação resultou no fortalecimento da capacidade institucional de identificar, avaliar e tratar riscos operacionais relevantes.

Benefício Não Financeiro: Aperfeiçoamento da capacidade de gestão de riscos e controles internos, com impactos na governança e na prevenção de falhas futuras.

Palavras-chave: melhoria na gestão de riscos; melhoria dos controles internos; capacitação de servidores.

Classe 2.3 - Colaboração no atendimento às determinações mandatórias

→ **Definição:** Situações em que a AGE forneça subsídios e/ou orientações para atuação da gestão pública estadual. Contempla também as ações tomadas em atendimento às determinações mandatórias (TCE, LRF, entre outros).

Exemplo

O Ministério Público instou a Secretaria X a elaborar o Mapa de Riscos das contratações custeadas com recursos do Fundo Estadual ABC. Atendendo à solicitação da Secretaria X, a AGE realizou uma consultoria técnica *in company*, na sede do órgão, auxiliando-o na elaboração do referido mapa.

Benefício Não Financeiro: Colaboração no atendimento à determinação do Ministério Público, em apoio à Secretaria.

Palavras-chave: consultoria *in company*; mapa de riscos das contratações.

Classe 2.4 – Aperfeiçoamento das relações institucionais

→ **Definição:** Enquadram-se nessa classe as ações que culminaram na celebração de parcerias e acordos institucionais.

Exemplo

Com o objetivo de padronizar e fortalecer os mecanismos de controle interno na Administração Direta, a AGE firmou, em 2024, parceria institucional com as Secretarias A e B para elaboração conjunta de um Guia de Boas Práticas em Contratações Públicas. A atuação integrada permitiu consolidar orientações técnicas aplicáveis aos processos de aquisição de bens e serviços, com foco na prevenção de irregularidades e maior eficiência na tramitação e mitigação de riscos operacionais. O guia passou a ser referência para os órgãos estaduais e foi incorporado aos treinamentos promovidos pela Escola de Controle Interno.

Benefício Não Financeiro: Aperfeiçoamento das relações institucionais e fortalecimento da governança, com impacto direto na qualidade e regularidade das contratações públicas estaduais.

Palavras-chave: prevenção de irregularidades; disseminação de boas práticas em contratações públicas.

Classe 2.5 - Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos

→ **Definição:** Aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que não esteja classificado nos itens anteriores e que a medida tenha sido estruturante e não apenas para solução de questões pontuais.

Exemplo

Durante auditoria na área de gestão de convênios em uma fundação estadual, a AGE identificou a ausência de padronização nos procedimentos de análise técnica das prestações de contas, o que gerava atrasos e insegurança na liberação de novos recursos. A partir das recomendações da equipe de auditoria, o órgão instituiu, em 2023, um novo fluxo de análise com definição clara de etapas, prazos e responsáveis, além da criação de um módulo específico no sistema interno para controle dos processos. A medida resultou na melhoria da tempestividade e da qualidade das análises, além de fortalecer a rastreabilidade dos atos administrativos.

Benefício Não Financeiro: Medida estruturante de aperfeiçoamento do processo de gestão de convênios, com impacto permanente na eficiência, transparência e mitigação de riscos.

Palavras-chave: melhora da tempestividade e qualidade das análises; fortalecimento da rastreabilidade dos atos.

6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A mensuração dos benefícios do controle interno é uma atividade transversal, que exige a articulação entre diferentes unidades da AGE. Cada etapa do processo – desde a identificação até a validação e consolidação – depende do cumprimento de responsabilidades específicas por parte dos servidores e das unidades organizacionais.

Com base no **Anexo III da Portaria AGE nº 23/2024**, este capítulo apresenta as responsabilidades de cada ator envolvido no processo, definindo os papéis, atribuições e limites de decisão de cada instância envolvida na mensuração dos benefícios.

6.1 Superintendências da AGE

- Propor registro de benefício de acordo com a sistemática regulamentada pela Portaria, juntamente com memória de cálculo, sempre que for quantificado - seja financeiro ou não financeiro, para os impactos positivos e efetivos observados.

6.2 Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias

Especiais - SUPRAE

- Monitorar a implementação e execução da sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações de competência da AGE;
- Estudar e propor com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, aperfeiçoamentos para quantificação de benefícios financeiros e não financeiros ou que se façam necessários ao aprimoramento da sistemática regulamentada pela Portaria AGE nº 23/2024; e
- Acompanhar os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas, inclusive junto à Administração Pública estadual, a depender da natureza da ação empreendida.

6.3. Assessoria Especial da Auditoria Geral do Estado - ASSAUD

- Propor orientações complementares para execução do disposto na Portaria AGE nº 23/2024; e
- Disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios.

6.4. Quadro-Resumo da Matriz de Responsabilidades

| Etapa | Unidade Responsável | Responsável Técnico |
|--|-------------------------|----------------------------------|
| Identificação do benefício | Equipe executora | Equipes de Auditoria |
| Registro do benefício | Equipe executora | Responsável pelo produto técnico |
| Monitoramento e Acompanhamento dos impactos | Núcleo de Monitoramento | Auditores da SUPRAE |
| Estudar e propor aperfeiçoamentos para a metodologia | SUPRAE | Coordenadores |
| Validação (\leq R\$ 500 mil) | SUPRAE | Titular da Superintendência |
| Validação ($>$ R\$ 500 mil) | AGE | Auditor-Geral do Estado |
| Propor orientações complementares | ASSAUD | Assessores |
| Disseminar melhores práticas | ASSAUD | Assessores |

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A última etapa do ciclo de mensuração dos benefícios do controle interno consiste na consolidação e na ampla divulgação dos resultados alcançados. Essa etapa é fundamental para dar visibilidade ao impacto da atuação da AGE, reforçar a accountability, subsidiar a alta gestão com dados estratégicos e prestar contas à sociedade.

A sistematização dessas informações fortalece o papel da Controladoria como órgão essencial à melhoria da administração pública e à geração de valor público.

Este manual tem caráter orientador, técnico e didático, e deve ser utilizado como instrumento de referência permanente pelas unidades da AGE que contribuem para a melhoria da administração pública estadual.

7.1. Consolidação e Divulgação dos Resultados

Conforme o art. 10 do Decreto Estadual nº 48.885/2024, a CGE deverá enviar anualmente ao Governador do Estado relatório indicando os benefícios financeiros e não financeiros auferidos em decorrência do monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do poder executivo do estado do rio de janeiro.

Além disso, o art. 4º da Portaria AGE nº 23/2024 dispõe que a consolidação dos registros dos benefícios e a atualização dos montantes monetários deverão ser apresentados em capítulo específico do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Geral do Estado, observando, também, ao disposto no art. 9º da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024².

Tal divulgação de resultados será viabilizada a partir da consolidação dos benefícios. Essa consolidação consiste na agregação dos dados validados, organizados por critérios como, por exemplo: exercício de referência, unidade auditada, unidade executora da AGE, tipo de benefício (financeiro/não financeiro), classe de benefício e estágio do benefício (potencial/efetivo).

Essa agregação de resultados é importante tanto no âmbito operacional, no caso da elaboração de relatórios gerenciais internos, como no âmbito estratégico, já que apoia decisões da alta gestão e dos gestores. Por fim, a divulgação dos resultados dos benefícios à sociedade é essencial para fortalecer a transparência pública e ampliar a confiança nas instituições de controle.

7.2. Atualização e Aperfeiçoamento

Este manual poderá ser revisto e atualizado sempre que:

- Houver alterações normativas que afetem diretamente sua estrutura ou conteúdo;
- Novas práticas, sistemas ou metodologias forem incorporadas à CGE/RJ ou à AGE; ou
- Sugestões técnicas das unidades da AGE indiquem oportunidades de aprimoramento.

A proposta de atualização deverá ser submetida à AGE, que coordenará os trabalhos de revisão e republicação, em articulação com as demais superintendências envolvidas.

² Resolução CGE nº 273/2024: Art. 9º - A consolidação dos registros dos benefícios e a atualização dos montantes monetários de que trata esta Resolução serão realizadas oportunamente pelas respectivas unidades organizacionais da CGE, a partir de solicitação da Subcontroladoria Geral do Estado.

7.3. Casos Omissos

Os casos não previstos neste manual deverão ser analisados pela AGE, que poderá:

- Emitir nota técnica específica;
- Deliberar com base na Resolução CGE nº 273/2024 e na Portaria AGE nº 23/2024; e
- Submeter o caso à alta gestão para definição estratégica.

7.4. Aplicabilidade

Este manual aplica-se a todas as unidades da AGE que realizam atividades potencialmente geradoras de benefícios financeiros ou não financeiros, inclusive aquelas de caráter transversal ou consultivo.

As regras e orientações aqui contidas deverão ser observadas:

- Na elaboração e execução dos trabalhos técnicos;
- No registro dos benefícios potenciais e efetivos;
- Na consolidação e divulgação dos resultados alcançados; e
- Na capacitação de servidores sobre a metodologia.

7.5. Considerações Finais

A consolidação da prática de mensurar benefícios não é apenas um procedimento técnico, mas uma estratégia de gestão voltada à demonstração concreta da relevância do controle interno na geração de valor público.

Ao adotar essa sistemática, a AGE/RJ reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência e a melhoria contínua da Administração Pública fluminense, contribuindo para uma gestão mais transparente, econômica, íntegra e centrada no interesse coletivo.

